



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**LEI Nº 3.641/2021**

**GARANTE À POPULAÇÃO ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA INTERNET NO SITE DA PREFEITURA E OUTROS MEIOS DE ACESSO LIVRE À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica garantido à população do Município o acesso a informações sobre beneficiários dos programas sociais da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O acesso previsto no artigo anterior dar – se – á, necessariamente, por meio da divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, podendo ser feita também de outros meios de acesso livre à população.

**Parágrafo Único** – Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, por região – Bairros da sede do Município e Distritos, no mínimo os seguintes itens:

I – Nome dos beneficiários;

II – Bairro;

III – Endereço;

IV – Natureza dos benefícios recebidos;

V – Valor;

VI – Período em que o beneficiário esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectiva.

**Art. 3º** - Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos do Município, do Estado e Federal em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

**Art. 4º** - Consideram – se programas sociais para fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

**Parágrafo Único** – Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta à descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis ordinárias,



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

Decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o Programa.

**Art. 5º** - A Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos deverá informar à população todos os programas oferecidos para os cidadãos do Município de Alegre.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre - ES, 14 de junho de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal